

# Regime Geral de Prevenção da Corrupção

SIFTAL | IFT | GELCAMPO

FEVEREIRO 2025

## 1. Índice

1.	Índice .....	2
2.	Enquadramento .....	2
3.	Apresentação da Empresa .....	2
4.	MISSÃO   VISÃO   VALORES .....	4
5.	Âmbito de aplicação .....	5
6.	Equipa do Regime Geral de Prevenção da Corrupção .....	7
7.	Definição de conceitos .....	8
8.	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas .....	10
9.	Execução e Acompanhamento .....	12
10.	Sistemas de Avaliação e Controlo Interno .....	12
11.	Responsabilidade do órgão de Administração ou Dirigente .....	14

## 2. Enquadramento

O Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o **Regime Geral de Prevenção da Corrupção** (RGPC), veio formalizar e transpor para direito interno conceitos basilares sobre corrupção e infrações conexas, obrigando as entidades privadas e públicas a identificar, medir e implementar vários procedimentos relacionados com estas matérias.

A definição de avaliação de risco, códigos de conduta, planos de formação, canais de denuncia e sistema de avaliação e controlo interno, entre outros aspetos, consolidam e dão corpo a toda uma política de repúdio e sancionatória da corrupção e infrações conexas.

## 3. Apresentação da Empresa

A Gelcampo e a IFT coexistem no mercado desde 1996, ano de fundação da IFT.

Na génese da Gelcampo, em 1984, e impresso no seu ADN, está o cariz social e cooperativista, concretizado durante os primeiros anos, no desenvolvimento local de agricultores, através da compra de vegetais produzidos nas proximidades.

Com o passar dos anos, a Gelcampo sofreu diversas transformações na sua estrutura funcional e orgânica até que, em 2005, e com a aquisição de parte do capital pela IFT, o foco do negócio mudou e a missão enquanto grupo foi ajustada às reais necessidades do mercado e às rápidas dinâmicas por ele ditadas.

Consideramos como fatores críticos de sucesso esta nossa história rica em *know how*, em saber-fazer, e paixão, muita paixão pelo que fazemos e somos!

Cimentamos, alimentamos e acarinhamos todas as nossas parcerias, sendo que reconhecemos e antevemos quais os nossos parceiros estratégicos e fundamentais, que contribuirão para o desenvolvimento sustentável do nosso negócio.

Com base nesta premissa, temos o grupo Virto como sinergia ímpar e alinhamento total de valores e interesses.

O Grupo Virto é internacionalmente reconhecido como o expoente da busca pela primazia tecnológica de equipamentos e processos e pela inovação e criatividade dos produtos e soluções que apresenta aos mais importantes clientes mundiais.

Para a IFT/Gelcampo não poderia haver parceiro mais indicado, uma vez que sempre nos destacamos pela preocupação em apresentar as melhores soluções adaptadas à exata medida de cada cliente.

O Grupo Virto, entre outros aspectos, é o nosso principal parceiro e fornecedor de matérias-primas, assegurando competitividade nos preços de compra e garantindo o abastecimento, mesmo em campanhas de baixa qualidade e/ou escassez de produto.

Este é, indubitavelmente, um dos nossos fatores críticos de sucesso, enquanto grupo.

Apresentamo-nos no mercado como uma empresa de soluções e destacamo-nos pela versatilidade e qualidade. Enquanto grupo, e porque resultamos de uma fusão entre uma empresa comercial e uma empresa industrial, aliamos o que de melhor se faz ao nível da prestação de serviços, como a excelência na entrega e foco no cliente, com desempenhos elevados e melhoria continua ao nível produtivo.

Atualmente, a IFT/Gelcampo comercializa marcas que fazem parte do quotidiano de milhares de famílias portuguesas, consolidando assim o papel relevante que representa no setor.

Estamos no mercado numa posição de serviço, ambiciosa, mas construtiva. Ambicionamos novos desafios, mas privilegiamos o desenvolvimento de parcerias de longo prazo com os clientes e parceiros.

Em 2010, como marco importante na estratégia do grupo e de forma a estruturar e organizar os vários negócios, foi fundada a SIFTAL, sociedade gestora de participações, que agrupa as associadas, IFT e Gelcampo.

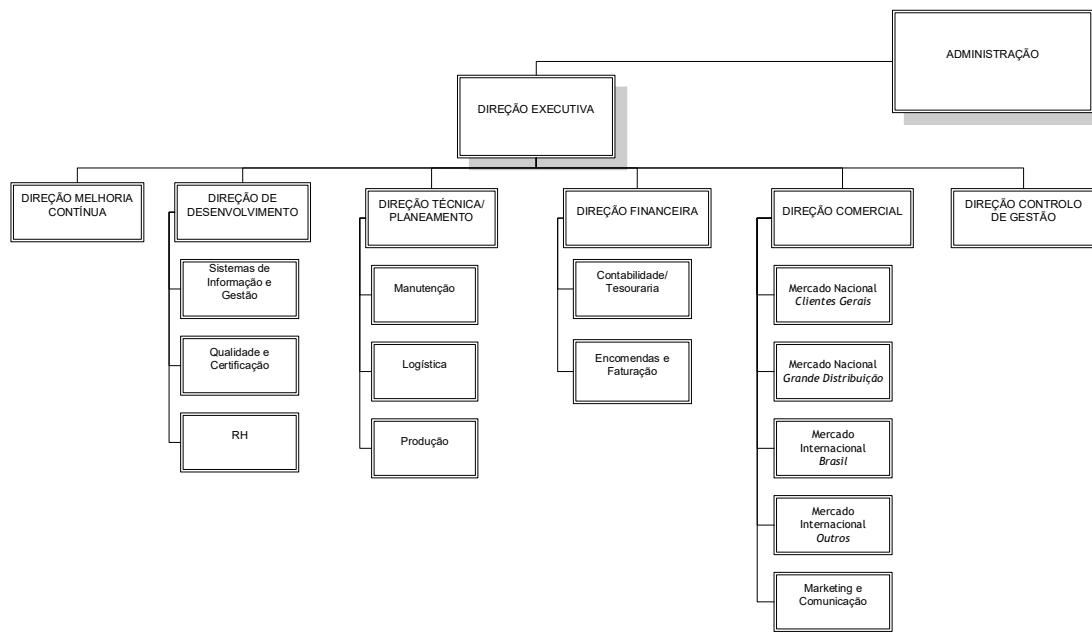


Imagen 1: Organograma funcional das várias áreas.

## 4. MISSÃO | VISÃO | VALORES

### MISSÃO

Satisfazer as necessidades e expectativas dos *stakeholders*, garantindo a felicidade dos colaboradores e sustentabilidade do negócio, que se pauta por garantir produtos e serviços de qualidade com segurança alimentar.

### VISÃO

Sermos reconhecidos pela máxima qualidade dos produtos e pela excelência dos serviços prestados. Consolidar a nossa posição nos mercados em que atuamos e afirmarmos a nossa presença em mercados internacionais.

### VALORES

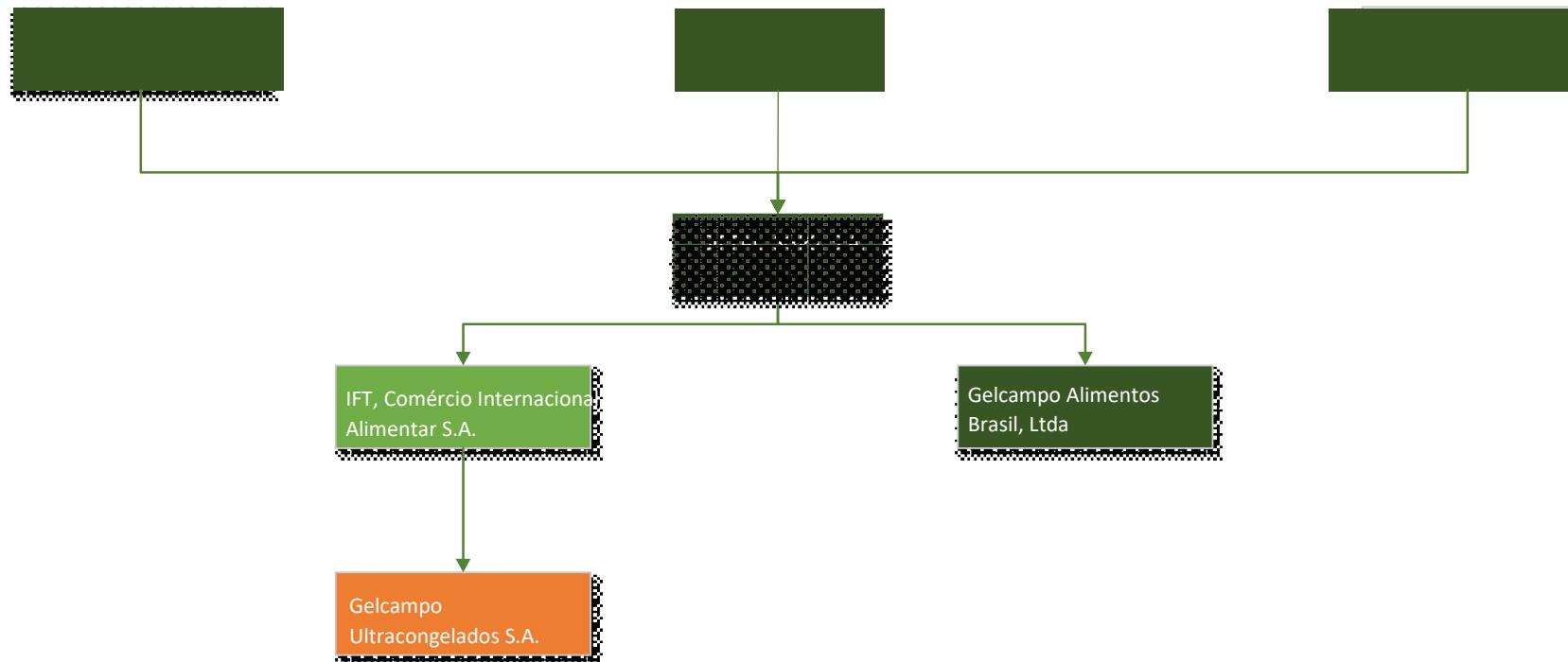
- Qualidade
- Flexibilidade
- Relações de parceria
- Melhoria contínua
- Constante inovação

## 5. Âmbito de aplicação

O presente regime é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais colaboradores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

No caso concreto do nosso grupo, é pouco exequível isolar as várias empresas que constituem o grupo, uma vez que o negócio acontece de forma encadeada entre as 3 empresas, ainda que somente a **Gelcampo, ultracongelados S.A.** seja elegível para o enquadramento no Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro, dado que tem, à data atual, mais do que 50 colaboradores.

Pelo que, o presente Manual, assim como a Avaliação de Riscos foi elaborada à luz do desempenho das funções e atividades do grupo Siftal/IFT/Gelcampo, cujas relações se demonstram abaixo.



**Imagen 2:** Estrutura acionista do Grupo.

## 6. Equipa do Regime Geral de Prevenção da Corrupção

Foi criada uma equipa multidisciplinar e especialmente concebida para fazer o levantamento dos riscos inerentes à atividade do grupo, assim como identificar as medidas preventivas e de mitigação implementadas como forma de reduzir e controlar o risco.

Membros da Equipa:

- José Guilherme Neto | *RCN | Diretor Geral*
- Catarina Duarte | *Diretora de Desenvolvimento*
- Liliana Freire | *Responsável Qualidade*
- Maria José Branco | *Contabilista Principal*
- Luis Aguiar | *Diretor Melhoria Continua*
- Joana Amaral | *Diretora Controlo Gestão*

Os membros da equipa nomeados devem colaborar com o Responsável do Cumprimento Normativo na garantia do cumprimento das diretrizes principais que constituem o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, nomeadamente no desempenho das seguintes funções:

- Colaboração no levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas, decorrentes da atividade;
- Colaboração na conceção e execução do Plano de Formação;
- Implementação de eventuais medidas preventivas previstas na avaliação de risco, para mitigação do risco;
- Colaboração na elaboração dos Relatórios Anual (abril) e Intercalar (outubro);
- Colaboração na divulgação, partilha e publicitação dos princípios basilares que constituem o Código de Conduta;
- Colaboração na elaboração e envio mensal para o MENAC do modelo decorrente da Recomendação nº 7/2024 de 24 de abril.

Foi designado o José Guilherme Neto, como Responsável pelo Cumprimento Normativo, tendo funções atualmente na Gelcampo como Diretor Geral, com garantias de independência e autonomia decisória permanente, com meios e recursos adequados ao exercício destas tarefas, com garantias de acesso a toda a informação interna da organização, com os naturais e inerentes deveres de sigilo relativamente a matérias que assim o determinem.

O exercício da função de Responsável pelo Cumprimento Normativo deve incluir alguns cuidados específicos relativamente a cada um dos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo, dos quais caberá destacar os seguintes:

- Coordenação dos trabalhos de levantamento e sistematização dos valores éticos ou princípios de ação da entidade ou organização, bem como das indicações de conduta mais adequadas tendo em vista o seu cumprimento, promovendo e assegurando a participação e o envolvimento de todos, nomeadamente dos dirigentes de topo e da estrutura intermédia, relativamente aos processos de elaboração e atualização do Código de Conduta;
- Coordenação dos trabalhos de levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas e correspondente análise de risco e identificação de medidas preventivas, garantindo o envolvimento e a colaboração da estrutura hierárquica da entidade ou

organização quanto aos processos de elaboração e atualização do Plano de Prevenção de Riscos bem como da avaliação da sua execução;

- Garantia do cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Código de Conduta, Plano de Prevenção de Riscos e dos correspondentes relatórios de avaliação da sua execução;
- Acompanhamento e verificação de conformidade do cumprimento dos requisitos próprios de funcionamento do Canal de Denúncia Interna, incluindo sobre as garantias de proteção dos denunciantes, deveres de confidencialidade e reserva, cumprimento dos prazos e prevenção de conflitos de interesses;
- Levantamento e sistematização de informação relativa a necessidades formativas nas áreas da ética, integridade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e envolvimento no processo de produção de programas formativos e acompanhamento do seu cumprimento;
- Verificação de necessidades de atualização dos diversos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo.

## 7. Definição de conceitos

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de:

1. Corrupção
2. Recebimento e oferta indevidos de vantagem
3. Peculato
4. Participação económica em negócio
5. Concussão
6. Abuso de poder
7. Prevaricação
8. Tráfico de influência
9. Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
1. Recebimento indevido de vantagem	Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Artigo n.º 372 n.º 1 do Código Penal
2. Corrupção passiva para ato ilícito	Quando o funcionário, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres dos cargos, ainda que anteriores aquela solicitação ou aceitação.	Artigo n.º 373 n.º 1 do Código Penal
3. Corrupção passiva para ato ilícito	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Artigo n.º 373 n.º 2 do Código Penal
4. Corrupção ativa	Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.	Artigo n.º 374 n.º 1 do Código Penal
5. Peculato de uso	Quando o funcionário usar ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.	Artigo n.º 376 n.º 1 do Código Penal
6. Participação económica em negócio	Quando o funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.	Artigo n.º 377 n.º 1 do Código Penal
7. Branqueamento	Quando o funcionário converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Artigo n.º 368-A do Código Penal
8. Tráfico de influência	Quando alguém por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade.	Artigo n.º 335 do Código Penal
9. Abuso de poder	Quando o funcionário abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Artigo n.º 382 do Código Penal
10. Concussão	Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou de poderes de facto das decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.	Artigo n.º 379 do Código Penal
11. Suborno	Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.	Artigo n.º 363 do Código Penal

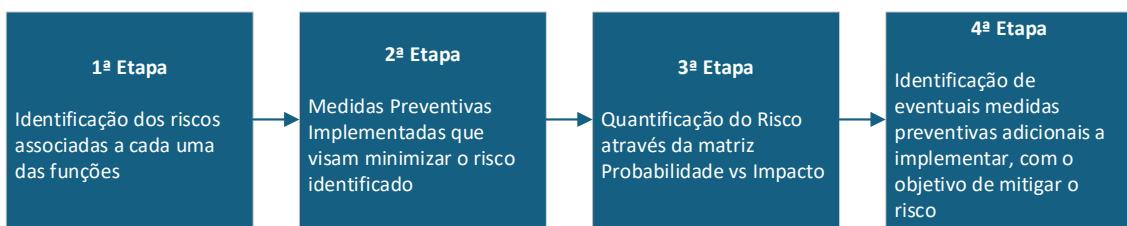
## 8. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Para a identificação dos riscos e infrações conexas, foi realizada uma avaliação de risco considerando as funções cujas responsabilidades estão elencadas no Manual de Funções.

Todas as funções estão abrangidas, desde a direção de topo até aos operários fabris.

A metodologia adotada é baseada nas avaliações de risco que já estão amplamente difundidas e implementadas no âmbito dos sistemas de gestão de qualidade, segurança alimentar e ambiente na organização.

No esquema abaixo estão esquematizadas de forma simples e visual as etapas envolvidas:



A quantificação do risco está intrinsecamente relacionada com os níveis de probabilidade e impacto/severidade.

A matriz de análise de risco que consideramos adequada apresenta-se com a seguinte configuração:

- Quanto ao indicador *probabilidade de ocorrência do risco*, que se associa sobretudo à existência de medidas preventivas e ao histórico da sua eficácia, consideramos que possa ser aferido segundo uma escala com três posições, conforme demonstra a tabela abaixo:

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO (PO)		
Baixa	Média	Alta
A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas / corretivas adotadas anteriormente.	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam.	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.
<b>Notas:</b> O histórico da eficácia das medidas preventivas e corretivas num intervalo de tempo consistente (pelo menos 1 ano) é referencial adequado para a aferição da probabilidade de ocorrência de um risco.		
O histórico de eficácia das medidas, ou seja, o desconhecimento da ocorrência do risco num intervalo de tempo com alguma consistência (pelo menos 1 ano) é referencial objetivamente adequado para este posicionamento.	A análise do histórico de avaliação da eficácia das medidas preventivas /corretivas adotadas, considerando um intervalo de tempo com alguma consistência (pelo menos 1 ano) revela alguns sinais que suscitam a utilidade de adoção de medidas preventivas adicionais tendo em vista robustecer a eficácia da prevenção.	O histórico de avaliação da eficácia das medidas preventivas já adotadas revela claros sinais de ineficácia e requer a necessidade de adoção de medidas corretivas adicionais tendo em vista uma prevenção mais eficaz.

Quanto ao indicador impacto previsível da ocorrência do risco, que se associa aos possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir, consideramos que possa ser igualmente aferido segundo uma escala com três posições, conforme demonstra a tabela abaixo:

IMPACTO PREVISÍVEL DA OCORRÊNCIA DO RISCO (IP)		
Baixo	Médio	Alto
<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento.</p> <p>Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da organização.</p>	<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados.</p> <p>Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da organização.</p>	<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização.</p> <p>Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.</p>
<b>Notas:</b>		
A avaliação desta dimensão está reconhecidamente exposta a alguma carga de subjetividade. No entanto a previsão de impactos pode alicerçar-se em critérios objetivamente válidos e adequados para este efeito, como são a eficiência e a eficácia funcional ou processual e a reputação organizacional.		

Após a avaliação da probabilidade e do impacto previsível de cada risco, deverá operar-se a classificação do nível de risco, de acordo com a combinatória apresentada na matriz de análise que se segue:

MATRIZ DE AFERIÇÃO DO NÍVEL DE RISCO A PARTIR DOS CRITÉRIOS PROBABILIDADE E IMPACTO PREVISÍVEL				
		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
Impacto Previsível (IP)	BAIXO (1)	Mínimo	Fraco	Moderado
	MÉDIO (2)	Fraco	Moderado	Elevado
	ALTO (3)	Moderado	Elevado	Máximo

## 9. Execução e Acompanhamento

Durante o mês de outubro de cada ano, deve ser realizado um Relatório de Avaliação Intercalar das situações identificadas de risco máximo.

Durante o mês de abril de cada ano, deve ser realizado um Relatório de Avaliação Anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Paralelamente aos Relatórios (anual e intercalar), é enviado mensalmente um Quadro de Acompanhamento do RGPC, em forma de check list, simples, funcional e prático.

A formalização e calendarização destes acontecimentos, estão documentadas no sistema de gestão da qualidade, ambiente e segurança alimentar, como garante de centralização de toda a informação.

O plano de prevenção de riscos deve ser revisto a cada 3 anos ou sempre que se justifique devido a alterações significativas na estrutura.

## 10. Sistemas de Avaliação e Controlo Interno

Devem ser implementados mecanismos de avaliação do programa de cumprimento normativo, abrangendo os controlos definidos abaixo, visando avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria:

- *Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e infrações conexas*

O cumprimento, a avaliação da eficácia e a melhoria, são garantidas através dos relatórios/ponto de situação anual e intercalar. Nestes momentos são documentados eventuais aspetos dignos de destaque.

- *O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos*

Em Assembleia Geral são tomadas e documentadas em ata todas as decisões a este nível.

- *O respeito pelas políticas e objetivos definidos*

As políticas e objetivos estratégicos são acompanhadas em diversas reuniões e fóruns, envolvendo todos os elementos relevantes para a tomada de decisão, quer ao nível da implementação de medidas para corrigir desvios, quer para a definição de metas. Estes objetivos setoriais derivam dos objetivos estratégicos, desenhados/definidos a cada 3 anos.

Este acompanhamento é realizado de forma profícua através das auditorias aos sistemas de gestão.

- *O cumprimento das disposições legais e regulamentares*

O cumprimento da legislação e disposições regulamentares é obrigatório e sujeito a análise sistemática. Para tal, dispomos de um serviço externo que nos permite mais facilmente aceder à legislação setorial vigente.

- *A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o Plano de Prevenção de Riscos*  
O cumprimento, a avaliação da eficácia e a melhoria, são garantidas através dos relatórios/ponto de situação anual e intercalar. Nestes momentos são documentados eventuais aspetos dignos de destaque.
- *O respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta*  
Com recurso a auditorias éticas e de sustentabilidade (SMETA), garantimos que o conteúdo do código de conduta é aplicado.
- *A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro*  
Através das auditorias SMETA várias destas temáticas são avaliadas.
- *A salvaguarda dos ativos*  
Através das auditorias realizadas pela ROC.
- *A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação*  
-
- *A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias*  
Através das auditorias SMETA várias destas temáticas são avaliadas.
- *Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações*  
Os ciclos PDCA estão presentes de forma muito intrínseca nas diversas análises que fazemos dos sistemas de gestão. Esta avaliação sistemática permite-nos fechar o ciclo com a certeza do processo de melhoria (ou outro) ter sido implementado.
- *A promoção da concorrência*  
-
- *A transparência das operações*  
Através das auditorias SMETA várias destas temáticas são avaliadas.

## 11. Responsabilidade do órgão de Administração ou Dirigente

O elemento responsável por garantir o cumprimento do programa normativo é o José Guilherme Neto, apoiado na equipa previamente definida, sendo esta responsabilidade formalizada no Manual de Funções, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores.